



1784

Folha n.º 02 do proc. Nº 01784 de 2021 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redução e de
Finanças e Orçamento
04/05/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA ÀS MULHERES, MEDIDAS PROTETIVAS E DEFENSIVAS, ATRAVÉS DA INICIATIVA "GUARDIÃ MARIA DA PENHA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Ficam asseguradas as seguintes medidas defensivas e protetivas às mulheres, através da iniciativa "Guardiã Maria da Penha", no âmbito do município de São Caetano do Sul:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a imputação dos agressores ou autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

em situação de violência disciplinado através do poder público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo medidas protetivas e defensivas, afiançadas pela Lei Maria da Penha nº 11.340 de 07 de agosto de 2016.

Sugere-se, ainda, a concessão de medidas cautelares cabíveis com a eficácia da proteção, monitorando o cumprimento das normas penais que promovam sua proteção e a responsabilidade do agressor, proporcionando às vítimas o acolhimento humanizado e orientação quanto aos atendimentos municipais disponíveis.

É importante salientar, que o projeto mencionado não gera ônus ao município, pois, trata-se de uma estrutura já existente.

Face ao exposto, vem a presença dos nobres pares, requerer a aprovação do Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 05 de abril de 2021.

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 1784/2021

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA ÀS MULHERES, MEDIDAS PROTETIVAS E DEFENSIVAS, ATRAVÉS DA INICIATIVA "GUARDIÃ MARIA DA PENHA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 646, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Daniel Fernandez Córdoba, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar às mulheres, medidas protetivas e defensivas, através da iniciativa "Guardiã Maria da Penha", no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, deve-se destacar as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo Nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura não comporta acolhimento, conforme razões abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

05

PROC. N° 1784/21

A matéria da propositura apresentada pelo Parlamentar, já fora objeto de propositura anteriormente distribuída sob processo n 758/2021 de autoria do Vereador Eclerson Pio Mielo.

A propositura supramencionada fora encaminhada para análise desta Comissão, sendo adotando o entendimento pela sua rejeição, conforme parecer de n° 74, exarado em 04.05.2021.

O art. 121 do Regimento Interno diz:

Art. 121. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 51). (Redação dada pela Resolução n° 1000/2013)

Assim, o projeto em exame, não fora proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara, motivo pelo qual fica e seu processamento prejudicado.

Não obstante, no Município já fora criada Lei n° 6.027/2022 (Institui o programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul), cabendo, se o caso, suplementar referida norma, desde que respeitados os requisitos de validação do projeto, em especial, competência legislativa.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1784/21


É o parecer.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator

Membros:


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 13.12.22